



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/GBSAGTES/SES-MT

Cuiabá, 11 de maio de 2020.

Para:

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde;
Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva de Saúde;
Gabinete da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador;
Gabinete da Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças;
Gabinete da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas;
Gabinete da Secretaria Adjunta de Vigilância em Saúde;
Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar;
Unidades Descentralizadas; e
Escritórios Regionais de Saúde.

Prezados(as) Gestores(as),

Considerando a publicação do Decreto nº 477 de 07/05/2020 – DOE de 08/05/2020, que “*Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso*”;

Cientificamos que, encontra-se mantido nas áreas administrativas desta Secretaria de Estado de Saúde, excluída a área finalística, o funcionamento no horário e formato de trabalho já em curso, conforme preconizado na Portaria nº 127/2020/GBSES – DOE 03/04/2020, em consonância com o disposto no art. 2º, II e art. 3º do citado Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

...

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

Art. 3º Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias no âmbito dos órgãos e entes vinculados ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as atividades sujeitas a regimes especiais de jornada regulamentadas em norma específica.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Deste modo, todas as unidades deverão ter a partir desta data, o funcionamento de 08 (oito) horas diárias, adequando a modalidade de revezamento por turno, matutino e vespertino, evitando assim, aglomeração.

Em relação ao Grupo de Risco, o Decreto em tela, prevê no artigo 6º e seus incisos, que o servidor que se enquadre nas situações/condições antevistas, poderá ser submetido ao teletrabalho, assim, os gestores das Unidades juntamente com a respectiva Secretaria Adjunta, deverão avaliar quanto a necessidade da presença física, possibilidade de teletrabalho, concessão de Férias e Licenças, sem que haja prejuízo as atividades do órgão, bem como, avaliação por meio da Gerência de Saúde e Segurança/SGP quanto a apresentação de Atestados Médicos e devidos encaminhamentos funcionais, administrativos e legais pertinentes, que segue:

Art. 6º Poderão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

I - inseridos no grupo de risco;

II - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes.

§ 2º A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos e entes, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 3º A realização de atividades em regime de teletrabalho será regulamentada em ato normativo próprio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

§ 4º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto nos incisos do caput deste artigo ou no regime de revezamento disposto no art. 5º, §1º sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Insta salientar o que prescreve os artigos 7º e 8º do Decreto em exame, que deverá ser obrigatoriamente cumprido, quanto ao uso de máscara facial e às medidas de restrição social e orientações emanadas nos órgãos sanitários:

Art. 7º Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, conforme Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto. Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Ademais, enfatizamos que nas áreas/unidades administrativas desta SES-MT, para desempenho dos trabalhos e continuidade na aplicação das medidas excepcionais de prevenção a disseminação do Coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público deverá ser realizado, prioritariamente, por meio telefônico, e-mail ou outro canal de comunicação a distância.

Atenciosamente,

Cristiane C. dos Santos Mello
Secretária Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho
e Educação na Saúde

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Adjunta Executiva de Saúde